



LEI Nº 1.957/2007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração em dispositivos de Lei anterior.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens I, II, III e IV do Artigo 3º e o item II do Parágrafo 2º do Artigo 4º, todos da Lei nº 1.856/2005 de 28 de dezembro de 2005, passando a ter as seguintes redações:

ARTIGO 3º - ...

I- AGENTE PÚBLICO: NIVEL I = PREFEITO:

- a) Até 300.000 habitantes = 18,00 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 21,00 UFESP
- c) Acima de 1.000.000 habitantes = 24,00 UFESP

II - AGENTES PÚBLICOS: NIVEL II = VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, ASSESSOR JURÍDICO, PROCURADOR E CHEFE DE DEPARTAMENTO:

- a) Até 300.000 habitantes = 14,00 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 16,00 UFESP
- c) Acima de 1.000.000 habitantes = 18,00 UFESP

III - AGENTES PÚBLICOS: NIVEL III - SUPERVISORES, DIRETORES, VICE-DIRETORES, COORDENADORES, MÉDICO, ENGENHEIRO, ARQUITETO, DENTISTA, VETERINÁRIO, AGRÔNOMO, TESOUREIRO, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL:

- a) Até 300.000 habitantes = 10,50 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 11,50 UFESP
- c) Acima de 1.000.000 habitantes = 13,00 UFESP



IV – AGENTES PÚBLICOS: NÍVEL IV – DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

- a) Até 300.000 habitantes = 7,50 UFESP
- b) De 300.001 a 1.000.000 habitantes = 8,50 UFESP
- c) Acima de 1.000.000 habitantes = 10,00 UFESP

ARTIGO 4º ...

Parágrafo 2º - ...

II - Quando o Agente Público necessitar utilizar veículo particular para viagem de interesse e a serviço do Município, será ressarcido no valor correspondente a 0,04 UFESP por quilômetro rodado, devendo, para tanto, declarar quando do retorno da viagem, juntamente com sua solicitação de deslocamento, a quantidade de quilômetro rodado e o itinerário utilizado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 02 de outubro de 2007.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa